



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 5309/2025

VETO Nº: 17/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: MENSAGEM Nº 058, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 - VETO TOTAL, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 6.201 de 18 de agosto de 2025, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza a Câmara Municipal da Serra a filiar-se à Associação Brasileira de Câmaras Municipais ABRACAM (CNPJ 03.047.782/0001-02) e a efetuar contribuições financeiras para sua manutenção".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto Total nº 17/2025 (Mensagem nº 058/2025), de autoria do Poder Executivo Municipal, aposto ao Autógrafo de Lei nº 6.201/2025, originado do Projeto de Lei nº 885/2025, de autoria da Mesa Diretora.

O Veto foi protocolado nesta Casa em 11/09/2025, lido na Sessão Ordinária de 22/10/2025 e devidamente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 23/10/2025, para análise nos termos do Art. 64 e Art. 261 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 650/2025, exarado pela Doute Procuradoria desta Casa Legislativa, que opinou pela derrubada do veto .

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

A competência desta Comissão para analisar Vetos está estabelecida no Art. 64, § 4º, VIII, do Regimento Interno. O Art. 261 do mesmo diploma determina que o Veto será encaminhado à CLJRF para parecer.

O Chefe do Executivo fundamenta o Veto Total na tese de **inconstitucionalidade formal**. Argumenta, em síntese, que a matéria tratada – filiação da Câmara Municipal a uma associação – seria de natureza *interna corporis*, adstrita estritamente ao funcionamento interno do Legislativo. Desta forma, o instrumento normativo adequado seria uma **Resolução** (nos termos do Art. 124 do RI e Art. 95, IV, da LOM), e não um Projeto de Lei. Conclui o Executivo que a utilização da via legislativa (Lei) submeteria um ato de autonomia interna à sanção ou veto do Prefeito, violando o princípio da separação e independência dos poderes.

Esta Comissão, contudo, **acolhe o entendimento exarado pela Doute Procuradoria desta Casa no Parecer nº 650/2025**.

O argumento do Veto não merece prosperar. Embora a organização dos serviços da Câmara seja matéria de autonomia (Art. 95, IV, da LOM), o Autógrafo de Lei nº 6.201/2025, originado do PL nº 885/2025, autoriza expressamente em





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu Art. 2º que o Legislativo passe a "efetuar contribuições financeiras periódicas à ABRACAM".

A criação de despesa pública de caráter continuado, mesmo que debitada à dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, transcende a definição de mero ato de "economia interna" a que se refere o Art. 124 do Regimento Interno. A assunção de novas obrigações financeiras para com entidades externas exige, por respeito ao princípio da legalidade estrita na gestão fiscal (Art. 37 da CF/88), autorização por Lei em sentido formal.

Conforme bem apontado pela Procuradoria, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no Processo TC 2579/2018, já firmou entendimento de que a filiação de Câmaras a associações, por acarretar gasto público, "demanda autorização por meio de lei específica".

Desta forma, a Mesa Diretora utilizou a via legislativa correta ao propor um Projeto de Lei, não havendo a inconstitucionalidade formal apontada na Mensagem de Veto.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O Veto foi apresentado tempestivamente, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no Art. 145, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. O Autógrafo de Lei foi expedido em 21/08/2025 e o Veto foi protocolado nesta Casa em 11/09/2025. O texto da Mensagem de Veto apresenta-se com clareza e ordem lógica.

III. VOTO DA COMISSÃO

Pela **REJEIÇÃO** do Veto Total nº 17/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE à REJEIÇÃO** do Veto Total nº 17/2025, aposto ao Autógrafo de Lei nº 6.201/2025, por entender que a matéria foi corretamente veiculada por Projeto de Lei, não havendo a inconstitucionalidade formal apontada pelo Poder Executivo.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

